Butiá, 20 de dezembro de 2022.

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que trata da instituição e da regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo de Butiá, do sistema de teletrabalho (home office), tendo em vista o avanço tecnológico e a adoção deste mecanismo em diversos outros órgãos, a fim de se adequarem a uma nova realidade e mentalidade pós pandemia, bem como das vantagens advindas para a Administração Pública, como a diminuição de custos operacionais, além das proporcionadas aos servidores, em sua qualidade de vida e de trabalho e, de forma reflexa, à sociedade.

A atividade será disciplinada visando garantir o regular atendimento ao público e às suas necessidades em geral, objetivando, acima de tudo, o mantimento do cumprimento dos princípios e das obrigações inerentes ao agente público. Sendo assim, garantir-se-á a qualidade necessária a todas as partes envolvidas

Ainda, cumpre observar que a Lei Nacional nº 12.551/2011 já equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e votação do presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Ver. HELIO SANTOS FERREIRA
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 570/2022

Institui e regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Butiá, o sistema de teletrabalho (home office), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Butiá poderão desenvolver o trabalho em regime de teletrabalho parcial, mediante ato fundamentado do presidente, observadas as seguintes regras:

I - o regime de teletrabalho poderá abranger, no máximo, 70% (setenta por cento) da jornada semanal, sendo o restante obrigatoriamente cumprido nas dependências da Câmara em dia previamente definido pelo presidente;

II - o servidor em regime de teletrabalho deverá atender a convocação, feita pelo presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para comparecimento pessoal em qualquer dia da semana durante o horário de expediente do Legislativo;

III – o trabalho desenvolvido pelo servidor será aferido através de um controle de produtividade, a ser verificado pelo setor competente, bem como pela chefia imediata;

IV - a realização do teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

b) tenham sofrido penalidade disciplinar por decisão definitiva proferida até 01 (um) ano do requerimento de concessão do regime de teletrabalho;

V - verificada a adequação do perfil, terão prioridade servidores:

a) com deficiência;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

VI – nos setores em que haja atendimento público será mantida a capacidade plena de funcionamento;

VII - o servidor em regime de teletrabalho é o responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, bem como estar à disposição para os contatos remotos que lhe forem feitos durante o horário de expediente;

VIII - aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras, de função gratificada e de adicional noturno.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - chefia imediata: presidência da Câmara.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados na sede do Poder Legislativo;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do presidente da Câmara de Vereadores, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º Compete ao presidente da Câmara Municipal autorizar a realização do teletrabalho.

§ 1º Deverá ser estabelecido o dia da semana em que o servidor deverá comparecer à sede da Câmara.

§ 2º Nos demais dias da semana, o servidor em teletrabalho deverá estar à disposição, pelos meios remotos de comunicação, durante todo o horário de expediente da Câmara.

§ 3º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 4º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 6º O cumprimento das atribuições semanais do servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. Cumprida a meta semanal, ainda assim o servidor deverá permanecer a disposição pelos meios de comunicação a distância, durante o horário de expediente da Câmara, para prestar qualquer esclarecimento ou assessoria que se fizer necessária.

Art. 7º São atribuições da presidência acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento de suas atribuições e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, as suas atribuições semanais, com a qualidade exigida pelo presidente;

II - atender às convocações prévias do presidente para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis durante o horário de expediente;

IV - manter o presidente informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - reunir-se periodicamente com o presidente para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VI - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo presidente;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 8º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao presidente, que poderá determinar a suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão do regime de teletrabalho conferido a servidor, o presidente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade.

Art. 10 Compete ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de nível médio ou fundamental viabilizar o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Câmara de Vereadores.

Art. 11 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 12 O presidente pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 13 O presidente deverá analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas, em colaboração com os servidores do Poder Legislativo.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,

Ver. HÉLIO SANTOS FERREIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, ___ dezembro de 2022.

Ver. SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO.
1º Secretário